

LEI Nº 58420.EIA DE 06 DE JUNHO DE 2011  
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS  
Nº 466  
08.06.11  
DATA HORAS FUNDAMENTOS

*Cria a Banda de Música Municipal de Groairas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,**

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Groairas **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Banda de Música Municipal de Groairas , sediada no município de Groairas, estado do Ceará, é uma instituição mantida pela Prefeitura e subordinada administrativamente à Secretaria de educação cultura e desporto .

**Art. 2º** – São objetivos da Banda de Música:

I - Proporcionar aos músicos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

II - Desempenhar um importante papel de mobilizadora da comunidade nos seus momentos mais raros e solenes, cumprir o papel de escola livre de musica, verdadeiro conservatório do povo e manter-se como guardiã da tradição musical do nosso município.

**Art. 3º** – A Metodologia da Pedagogia Musical será obrigatoriamente em língua portuguesa.

**Art. 4º** - A Banda de Música Municipal, devera funcionar em regime de prática tendo suas atividades para a aprendizagem da teoria musical e os ensaios em turnos pré-determinados, ou quando o Maestro achar necessário e conveniente.

**Art. 5º** – A Banda de Música Municipal, devera desenvolver tanto o ensino teórico, quanto o pratico da musical.

**Art. 6º**– A Banda de Música Municipal, terá em sua estrutura administrativa a seguinte formação:

I - Coordenador;

II - Direção cultural e patrimonial;

- II - Maestro;
- IV - Músicos.

**Art. 7º** - A Coordenação é um órgão responsável pela orientação da Banda de Música Municipal, tanto nos ensaios quanto nas apresentações.

**Art. 8º** - A Coordenação será exercida pelo Secretário de Educação Cultura e Desporto, habilitado na forma da lei.

**Art. 9º** – Compete ao Coordenador:

I - Cumprir, fazer cumprir e divulgar esta Lei, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes;

II - Representar a instituição quando se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

III - Baixar de natureza administrativa o que se fizerem necessárias;

IV - Emitir parecer sobre a mudança de exercícios dos músicos;

V - Agir com firmeza, habilidade e presteza a fim de eliminar qualquer problema que venha a perturbar o exercício das atividades;

VI - Assegurar a normalidade dos ensaios;

VII - Participar, sempre que convocado, das reuniões promovidas pelos músicos;

VIII - Resolver as situações omissas, levando as de natureza grave à apreciação dos órgãos competentes.

**Art. 10º** – A Direção Cultural e Patrimonial da Banda de Musica será formada como órgão responsável pela consultoria e deliberativa.

**Art. 11º** – Integra a direção cultural e patrimonial os três membros que possuam algum conhecimento na área musico-cultural e que estejam identificados com os interesses da própria Banda de Musica, sendo eles elegidos democraticamente pelos demais músicos.

**Art. 12º** – Todo musico tem o direito de voto, cabendo a Coordenação o voto de desempate;

**Art. 13** – A reunião da Direção Cultural e Patrimonial, Coordenação, Maestro e demais músicos, ocorrerá mensalmente;

**Art. 14º** – Compete à Direção Cultural e Patrimonial:

I - Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem apresentados, sugerindo idéias e soluções adequadas;

II - Montar um banco de partituras atualizado;

III - Atualizar o repertorio de apresentações;

IV - Requisitar materiais necessários para a execução dos instrumentos musicais (palhetas, baquetas, correias, etc), material didático, reparos dos instrumentos musicais, fardamento, etc;

V - Responsabilidade total e absoluta sobre a preservação, segurança, manutenção e localização de cada instrumento existente na Banda de Música;

VI - Autorização do empréstimo de instrumento ao músico, quando se fizer fora do horário de ensaio ou de apresentação.

**Art. 15º** – São atribuições do Maestro:

I - Cumprir e se fazer cumprir as disposições dessa Lei;

II - Elaborar um plano de atividades de sua competência para a Banda de Música;

III - Reger e ensinar na área de sua competência e orientar as atividades dos músicos de acordo com as determinações dos órgãos competentes;

IV - Comparecer as reuniões promovidas pela Direção Cultural e Patrimonial quando convocado;

V - Cumprir a carga horária prevista e recuperar as horas/atividades quando não houver completado o mínimo exigido por lei;

VI - Registrar a presença dos músicos;

VII - Cumprir os horários e programações de atividades exigidas pela Coordenação;

VIII - Cooperar na manutenção da disciplina e no incentivo a boa conduta dos músicos;

IX - Prevenir em tempo hábil as faltas que eventualmente venha a cometer;

X - Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou danos por ventura causados;

XI - Demitir e admitir os músicos.

**Art. 16º** – São direitos dos músicos:

I - Receber em igualdade de condições as orientações necessárias para a realização de suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter religioso, educativo, social e musical que a Banda de Música proporcionar;

II - Ter acesso a todo tipo de material didático;

III - Ter assegurado o respeito a sua pessoa independente de cor, raça, religião, sexo ou costumes, por todos os demais músicos;

IV - Ser orientado em suas dificuldades;

V - Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

**Art. 17º** – São deveres dos músicos:

I - Cumprir e se fazer cumprir as disposições dessa Lei;

II - Comparecer pontualmente aos ensaios e apresentações programadas ou justificar sua ausência quando for o caso;

III - Tratar com respeito o Coordenador, os membros da Direção, Maestro e os demais colegas;

IV - Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou demais danos materiais causados;

V - Comunicar à Coordenação com documento escrito os longos períodos de afastamento;

VI - Quando se desligar definitivamente da Banda de Música, devolver o instrumento em perfeito estado de conservação e no tempo devido;

VII - Ter adequado o comportamento social concorrendo sempre onde quer que se encontre para a elevação de seu próprio conceito e o da Banda de Música;

VIII - Comparecer as apresentações decentemente uniformizado.

**Art. 18º** – É vedado ao músico:

I - Disseminar idéias contrárias à ordem pública e aos bons costumes;

II - Portar armas, material explosivo ou qualquer instrumento cortante no recinto;

III - Ingerir bebidas alcoólicas antes ou durante os ensaios e apresentações;

IV - Faltar qualquer atividade da Banda sem justificativa escrita previamente;

**Art. 19** – Os casos omissos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação da Banda de Música, depois de ouvidos a Assessoria Jurídica da Prefeitura e o Prefeito Municipal;

**Art. 20** – A Lei disporá sobre a criação dos cargos, vencimentos, carga horária e demais situações visando o cumprimento das determinações desta Lei.

**Art. 21º** Após a posse do Maestro e Músicos, precedida através de Decreto do Prefeito Municipal, deverá ser elaborado pelos integrantes da Banda de Música, sob a supervisão do Coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias, o qual será, também por Decreto, aprovado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 22º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.



JOSÉ ALMIR MATOS LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 584/2011, que Cria a Banda de Música Municipal de Groaíras e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº 584/2011 DE 06 DE JUNHO DE 2011

*Cria a Banda de Música Municipal de Groaíras e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,**



**Faço saber** que a Câmara Municipal de Groaíras **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º – A Banda de Música Municipal de Groaíras, sediada no município de Groaíras, estado do Ceará, é uma instituição mantida pela Prefeitura e subordinada administrativamente à Secretaria de educação cultura e desporto.

**Art. 2º** – São objetivos da Banda de Música:

I - Proporcionar aos músicos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

II - Desempenhar um importante papel de mobilizadora da comunidade nos seus momentos mais raros e solenes, cumprir o papel de escola livre de musica, verdadeiro conservatório do povo e manter-se como guardiã da tradição musical do nosso município.

**Art. 3º** – A Metodologia da Pedagogia Musical será obrigatoriamente em língua portuguesa.

**Art. 4º** - A Banda de Música Municipal, devera funcionar em regime de prática tendo suas atividades para a aprendizagem da teoria musical e os ensaios em turnos pré-determinados, ou quando o Maestro achar necessário e conveniente.

**Art. 5º** – A Banda de Música Municipal, devera desenvolver tanto o ensino teórico, quanto o pratico da musical.

**Art. 6º**– A Banda de Música Municipal, terá em sua estrutura administrativa a seguinte formação:

- I - Coordenador;
- II - Direção cultural e patrimonial;
- II - Maestro;
- IV - Músicos.

**Art. 7º** - A Coordenação é um órgão responsável pela orientação da Banda de Música Municipal, tanto nos ensaios quanto nas apresentações.

**Art. 8º** - A Coordenação será exercida pelo Secretario de Educação Cultura e Desporto, habilitado na forma da lei.

**Art. 9º** – Compete ao Coordenador:

- I - Cumprir, fazer cumprir e divulgar esta Lei, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes;
- II - Representar a instituição quando se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- III - Baixar de natureza administrativa o que se fizerem necessárias;
- IV - Emitir parecer sobre a mudança de exercicios dos músicos;
- V - Agir com firmeza, habilidade e presteza a fim de eliminar qualquer problema que venha a perturbar o exercício das atividades;
- VI - Assegurar a normalidade dos ensaios;
- VII - Participar, sempre que convocado, das reuniões promovidas pelos músicos;
- VIII - Resolver as situações omissas, levando as de natureza grave à apreciação dos órgãos competentes.

**Art. 10º** – A Direção Cultural e Patrimonial da Banda de Musica será formada como órgão responsável pela consultoria e deliberativa.

**Art. 11º** – Integra a direção cultural e patrimonial os três membros que possuam algum conhecimento na área musico-cultural e que estejam identificados com os interesses da própria Banda de Musica, sendo eles elegidos democraticamente pelos demais músicos.

**Art. 12º** – Todo musico tem o direito de voto, cabendo a Coordenação o voto de desempate;

**Art. 13** – A reunião da Direção Cultural e Patrimonial, Coordenação, Maestro e demais músicos, ocorrerá mensalmente;

**Art. 14º** – Compete à Direção Cultural e Patrimonial:

I - Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem apresentados, sugerindo idéias e soluções adequadas;

II - Montar um banco de partituras atualizado;

III - Atualizar o repertorio de apresentações;

IV - Requisitar materiais necessários para a execução dos instrumentos musicais (palhetas, baquetas, correias, etc), material didático, reparos dos instrumentos musicais, fardamento, etc;

V - Responsabilidade total e absoluta sobre a preservação, segurança, manutenção e localização de cada instrumento existente na Banda de Música;

VI - Autorização do empréstimo de instrumento ao musico, quando se fizer fora do horário de ensaio ou de apresentação.

**Art. 15º** – São atribuições do Maestro:

I - Cumprir e se fazer cumprir as disposições dessa Lei;

II - Elaborar um plano de atividades de sua competência para a Banda de Música;

III - Reger e ensinar na área de sua competência e orientar as atividades dos músicos de acordo com as determinações dos órgãos competentes;

IV - Comparecer as reuniões promovidas pela Direção Cultural e Patrimonial quando convocado;

V - Cumprir a carga horária prevista e recuperar as horas/atividades quando não houver completado o mínimo exigido por lei;

VI - Registrar a presença dos músicos;

VII - Cumprir os horários e programações de atividades exigidas pela Coordenação;

VIII - Cooperar na manutenção da disciplina e no incentivo a boa conduta dos músicos;

IX - Prevenir em tempo hábil as faltas que eventualmente venha a cometer;

X - Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou danos por ventura causados;

XI - Demitir e admitir os músicos.

**Art. 16º** – São direitos dos músicos:

I - Receber em igualdade de condições as orientações necessárias para a realização de suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter religioso, educativo, social e musical que a Banda de Música proporcionar;

II - Ter acesso a todo tipo de material didático;

III - Ter assegurado o respeito a sua pessoa independente de cor, raça, religião, sexo ou costumes, por todos os demais músicos;

IV - Ser orientado em suas dificuldades;

V - Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

**Art. 17º** – São deveres dos músicos:

I - Cumprir e se fazer cumprir as disposições dessa Lei;

II - Comparecer pontualmente aos ensaios e apresentações programadas ou justificar sua ausência quando for o caso;

III - Tratar com respeito o Coordenador, os membros da Direção, Maestro e os demais colegas;

IV - Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou demais danos materiais causados;

V - Comunicar à Coordenação com documento escrito os longos períodos de afastamento;

VI - Quando se desligar definitivamente da Banda de Música, devolver o instrumento em perfeito estado de conservação e no tempo devido;

VII - Ter adequado o comportamento social concorrendo sempre onde quer que se encontre para a elevação de seu próprio conceito e o da Banda de Música;

VIII - Comparecer as apresentações decentemente uniformizado.

**Art. 18º** – É vedado ao músico:

I - Disseminar idéias contrárias à ordem pública e aos bons costumes;

II - Portar armas, material explosivo ou qualquer instrumento cortante no recinto;

III - Ingerir bebidas alcoólicas antes ou durante os ensaios e apresentações;

IV - Faltar qualquer atividade da Banda sem justificativa escrita previamente;

**Art. 19** – Os casos omissos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação da Banda de Música, depois de ouvidos a Assessoria Jurídica da Prefeitura e o Prefeito Municipal;

**Art. 20** – A Lei disporá sobre a criação dos cargos, vencimentos, carga horária e demais situações visando o cumprimento das determinações desta Lei.



**Art. 21º** Após a posse do Maestro e Músicos, precedida através de Decreto do Prefeito Municipal, deverá ser elaborado pelos integrantes da Banda de Música, sob a supervisão do Coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias, o qual será, também por Decreto, aprovado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 22º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.



JOSÉ ALMIR MATOS LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

## CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei n°. 584/2010 de 06 de junho de 2011, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groairas – CE, 06 de junho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Groairas**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALMIR MATOS LOPES**

**Prefeito Municipal de Groairas**